



17 - RELCOM  
17-1106/1995

*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	29	do proc.	1995
n.º	29	de 19	1995

16 - PAR  
16-0210/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/95.

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição, em estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas, de cartazes explicativos dos malefícios causados pelo álcool.

A propositura encontra fundamento no poder de polícia administrativa municipal, estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos II, IV e V, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/13/95

*Prezente.*